



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3498 – Assú-RN, quinta-feira, 06 de setembro de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente
Paulo César de Brito - 1º Secretário
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra
Francisco Xavier da Silva
Beatriz Rodrigues da Silva
Delkiza Alves Cavalcante
Francisco Matheus Cunha Dantas
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr
Paulo Sérgio da Silva
Waldson Henrique Pereira Bezerra
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro
Wedson Nazareno da Silva
Francisco de Assis Souto

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº 150/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

Contrato objetivando Aquisição de COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, e a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. GUSTAVO MONTENEGRO SOARES, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila nova da Princesa, 28, Novo Horizonte, Assú/RN, inscrito no CPF sob o nº 026.005.894-73; O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ASSU, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 008/1991 de 15 de julho de 1991, localizado na Rua Dr. Luis Carlos, 100 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.642.164/0001-39, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora VIVIANE LIMA DA FONSÊCA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Travessa Antônio Basílio, 240 – Lagoa Nova, Apt. 801, Natal/RN, inscrita no CPF sob o nº 068.840.854-01; O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSÚ, Fundo Público vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU, criado pela Lei nº 055/1995 de 15 de Dezembro

de 1995, localizado na Av. Dr. Luís Carlos, 1360 – Bairro Dom Elizeu, Assú/RN, inscrito no CNPJ nº 11.914.394/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, Sra. HELENORA ROCHA DA COSTA, solteira, residente e domiciliada à Rua Vinte e Quatro de Junho, 1591, Centro, Assú/RN, inscrita no CPF sob o nº do CPF nº 406.175.164-15; e do outro lado a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS E MEDEIROS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.543.171/0001-06, com sede à BR 304, KM 110,2, s/n, bairro João Paulo II – Assú/RN – CEP: 59.650-000, neste ato representado pelo seu titular Sr. Erinaldo Medeiros de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, 203 – Centro – Assú/RN, inscrito no CPF nº 202.079.304-06 e RG nº 366.840 SSP/RN, doravante denominado(a) de CONTRATADA, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da do Pregão Presencial Nº 023/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 011/2017, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem contidos.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, (DOU 18.07.2002, ret. DOU 30.07.2002), a Lei Municipal nº 175, de 06 de dezembro de 2005, o Decreto Municipal nº 270/2017-PMA/RN, de 20 de

junho de 2016 (DOM 21/06/2016) e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, assim como, os casos omissos, estarão regidos pelos dispositivos normativos acima referidos.

CLÁUSULA 1ª. - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCIADORES

I – Aquisição de COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE, no âmbito do município da contratante, consoante discriminação constante do Anexo I do edital.

II – Os recursos financeiros para execução do objeto encontram-se alocados no Orçamento Geral do Município / Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Programa e Trabalho	0022 – Apoio à Organização da Gestão Política de Saúde
Proj./Ativ./Denominação	2035 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	0378-3390300000

Unidade Orçamentária	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
----------------------	--------------------------------

Fonte de Recursos	0.1.002.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 0.1.064.00000 – Atenção Básica
Programa e Trabalho	0023 – Saúde de Qualidade na Atenção Básica
Proj./Ativ./Denominação	2036 – Programa Saúde da Família
Elemento de Despesa	0399-33903000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fonte de Recursos	0.1.027.00000 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social
Programa e Trabalho	0016 – Apoio e Organização da Gestão e Política Social
Proj./Ativ./Denominação	2021 – Manut. Do Fundo de Assistência Social
Elemento de Despesa	0508-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fonte de Recursos	0.1.029.00000 – Transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS
Programa e Trabalho	0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenvolvimento Social
Proj./Ativ./Denominação	2026 – Proteção Social Básica
Elemento de Despesa	0548-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fonte de Recursos	0.1.029.00000 – Transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS
Programa e Trabalho	0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenvolvimento Social
Proj./Ativ./Denominação	2027 – Serviços Específicos de Proteção Social Especial
Elemento de Despesa	0558-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fonte de Recursos	0.1.029.00000 – Transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS
Programa e Trabalho	0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenvolvimento Social
Proj./Ativ./Denominação	2025 – Apoio à Gestão do SUAS
Elemento de Despesa	0540-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0017 – Fortalecimento dos Serviços de Proteção e Desenvolvimento Social
Proj./Ativ./Denominação	2049 – Manutenção de Conselhos
Elemento de Despesa	0022-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fonte de Recursos	0.1.001.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2052 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Elemento de Despesa	0034-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fonte de Recursos	0.1.001.00000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 0.1.061.00000 – Prog. Nacional de Apoio ao Trans. Escolar – PNATE 6.9.022.00000 – Transferências de Convênios - Educação
Programa e Trabalho	0029 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura de Ensino
Proj./Ativ./Denominação	2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa	0045-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2014 – Manutenção da Sec. De Agricultura, Pecuária e Pesca
Elemento de Despesa	0311-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTES E JUVENTUDE
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2012 – Manutenção da Sec. De Eventos, Turismo, Esportes e Lazer
Elemento de Despesa	0147-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2004 – Manutenção da Sec. De Governo
Elemento de Despesa	0234-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2002 – Manutenção da Sec. De Tributação
Elemento de Despesa	0579-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
-----------------------------	---

Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2010 – Manutenção da Sec. De Serviços Públicos
Elemento de Despesa	0268-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2007 – Manutenção da Sec. De Adm. E Planejamento
Elemento de Despesa	0212-339030000000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária	009 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS
Fonte de Recursos	0.1.000.00000 – Recursos Ordinários 0.1.121.00000 – Royalties
Programa e Trabalho	0003 – Modernização da Gestão Pública Municipal
Proj./Ativ./Denominação	2011 – Manutenção da Sec. De Obras
Elemento de Despesa	0186-339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA 2ª - DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE CONTRATO

I – Licitação nº **023/2017** na modalidade **Pregão Presencial com Registro de Preços**, cujos documentos constitutivos passam a integrar o presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado pela CONTRATADA, através do seu pessoal em local determinado pela CONTRATANTE;

II – O fornecimento acima aludido será objeto de fiscalização de parte de prepostos da CONTRATANTE;

III – Qualquer elevação de fornecimentos inicialmente acordados ou a inclusão de itens não previstos estarão subordinados à prévia autorização, mediante celebração de necessário termo aditivo;

IV – A aprovação do fornecimento mensal será efetuada mediante lavratura de termo nos documentos de liquidação de despesas respectivos;

V - O recebimento definitivo será aferido quando do encerramento do contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

I – Para a aquisição da mercadoria, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 1.609.016,87** (um milhão seiscentos e nove mil dezesseis reais e oitenta e sete centavos), conforme despacho integrante no Processo Administrativo nº 11547/2018, que faz referência ao saldo remanescente da Ata de

Registro de Preços que integra este Contrato, mediante o efetivo fornecimento dos produtos, efetuados em cada período;

II – Fica estabelecido que o preços pactuados, nele já estão incluídos os custos dos produtos;

III – O pagamento dar-se-á de conformidade com as aferições procedidas pelo funcionário responsável;

IV – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar aumentos ou supressões de serviços fornecimentos a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores primitivamente contratados e corrigidos, procedendo o faturamento, no caso de aumentos, a preços praticados por ocasião do fornecimentos complementares aqui evidenciados.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS

I – O fornecimento será iniciado até 05 (cinco) dias após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os preços contratados deverão ser apresentados em Moeda Corrente Nacional e poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a sua execução, mediante acordo entre as partes e com vistas a que se mantenha a identidade do valor pactuado através do tempo, permitindo uma justa retribuição pela mercadoria adquirida.

CLÁUSULA 7ª - DAS GARANTIAS

I - dependendo do andamento da execução contratual, a Prefeitura poderá exigir caução acerca da garantia de fornecimento.

CLÁUSULA 8ª - DAS MULTAS

I - Rescindido este contrato por inadimplência da CONTRATADA, esta além da perda da caução inicial, se houver, e seus reforços, pagará a CONTRATANTE uma multa de cinco por cento (5%) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das reparações por perdas e danos via poder judiciário.

II - A CONTRATADA, ficará sujeita a multa diária correspondente a um por cento (1%) do valor total do contrato, pelo não cumprimento dos prazos adjudicados, bem como pela inadimplência de qualquer obrigação contratual aqui prevista, sendo o valor abatido na parcela subsequente a ser paga.

III - Decorridos, cinco (05) dias úteis que enseja a multa instituída no inciso anterior, a CONTRATANTE é facultada a optar por uma das seguintes alternativas:

a) Rescindir o contrato, independentemente da interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial, respondendo à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorridos, perdendo em favor da CONTRATANTE, a caução inicial, seus reforços e multa referida nesta Cláusula.

b) Exigir a execução do contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitando o disposto constante do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE além das estipuladas no presente Contrato:

I - Efetuar pagamento dos fornecimentos ora contratados, na forma prevista na Cláusula 4ª deste Contrato;

II - Exercer a FISCALIZAÇÃO sobre ditos fornecimentos, através de fiscais credenciados pelo Senhor PREFEITO Municipal, tudo de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - Fornecer à CONTRATADA toda a documentação integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no presente contrato;

I - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, alguns produtos fornecidos de forma incorreta;

II - Assumir responsabilidade decorrente de danos ou compromissos financeiros a terceiros durante a execução dos serviços;

III - Aplicar sobre o material fornecido a qualidade requerida pelo mercado regulador;

IV - Manter durante todo o período de contratação, a regularidade fiscal exigida no ato de assinatura do contrato e do Edital respectivo.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização ou reparo legal nas seguintes situações:

I - Deixar de fornecer o objeto ora contratado dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra;

II - Paralisar o fornecimento, sem motivo justificado por mais de dois (02) dias úteis, facultando a CONTRATANTE o direito de rescisão do presente Contrato;

III - Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva ou falência, bem como, em processo de concordata suspensiva ou de liquidação amigável ou judicial, ficando a CONTRATADA em quaisquer destas hipóteses, desobrigada de pagamento de qualquer reparação legal;

V - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o direito de apenas ao recebimento das etapas concluídas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo ao estabelecimento neste Contrato;

VI - A rescisão será formalizada em termo lavrado na forma de legislação vigente, pela qual também

se regerá a quitação das partes contratantes;

VII - A rescisão do presente Contrato, por culpa da CONTRATADA, importa em ser considerada inidônea e impedida de licitar qualquer serviço junto à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, bem como na rescisão automática de outros Contratos porventura celebrados, ficando obrigada ao pagamento de indenização à CONTRATANTE, por perdas e danos a serem apurados e de importância correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor do contratado, de mora e correção monetária contados da data das respectivas rescisões.

CLÁUSULA 12ª - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O instrumento contratual terá seu prazo de vigência estabelecido em **até 31/12/2018**, a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

II – Comunicar à **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal do Assú/RN, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das prestações de serviço na data fixada neste Contrato.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Algum fornecimento congênere omitido no presente certame somente será considerado extraordinário se autorizado por escrito pela FISCALIZAÇÃO;

II - A CONTRATADA não terá o direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão do fornecimento do objeto licitado, por culpa sua, assegurando-se lhe, porém no caso de rescisão do presente Contrato, por motivos alheios a sua vontade e sem infração de qualquer cláusula ou condição contratual, a indenização pelo material fornecido até essa época e ainda não pago;

III - Se a CONTRATANTE for obrigada a ingressar em juízo para cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a pagar todas as despesas judiciais, inclusive verba honorária arbitrada em juízo;

IV - Este CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, satisfazendo as exigências legais;

V - A responsabilidade pelo integral cumprimento deste Contrato é de obrigação das partes contratantes e, na falta delas de seus legítimos sucessores;

VI - Fica expressamente esclarecido que tratando-se de Contrato de Prestação de Fornecimento, a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da CONTRATADA;

VII - Os casos omissos serão resolvidos pela parte CONTRATANTE de comum acordo;

VIII - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outros quaisquer por mais privilegiados que se configurem.

E assim, estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com testemunha presenciais abaixo assinado, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Assú (RN), 30 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS E MEDEIROS LTDA

CNPJ nº 07.543.171/0001-06
CONTRATADA

Erinaldo Medeiros de Oliveira
CPF nº. 202.079.304-06
Representante Legal

VIVIANE LIMA DA FONSÊCA
Secretária Municipal de Saúde

HELENORA ROCHA DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social,

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 375/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **DESIGNAR**, o servidor ELTON SIMÃO CACHINA, Secretário Adjunto de Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 164/2017, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas funções, durante o período de 10 de setembro de 2018 a 09 de outubro de 2018.

Artigo 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá o nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Adjunto de Serviços Públicos.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administra-

ção e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de setembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário Municipal
de Administração e Planejamento

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2054/2018
NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2055/2018
NOME: KADSON BEZERRA ALBANO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2056/2018
NOME: CARLOS ALBERTO FERNANDES FILHO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2057/2018
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2058/2018
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 50,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2059/2018
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: MOSSORÓ/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 40,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2060/2018
NOME: ALEXANDRE DOUGLAS DE SOUZA
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2061/2018
NOME: ALEXANDRE DOUGLAS DE SOUZA
QUANTIDADE: 3
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro e retorno dia 14 de setembro de 2018
VALOR R\$: 450,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2062/2018
NOME: MIRLENE AURINO DE PAULA BATISTA
QUANTIDADE: 3.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 18 de setembro e retorno dia 21 de setembro de 2018
VALOR R\$: 700,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2063/2018
NOME: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
QUANTIDADE: 1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
VALOR R\$: 75,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2064/2018
NOME: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
QUANTIDADE: 3.1/2
DESTINO: RECIFE/PE
DATA DA VIAGEM: 16 de setembro e retorno dia 19 de setembro de 2018
VALOR R\$: 525,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2065/2018
NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro e retorno dia 12 de setembro de 2018
VALOR R\$: 150,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2066/2018
NOME: FERNANDO VARELA DE A. MOSCA
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro e retorno dia 12 de setembro de 2018
VALOR R\$: 225,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2067/2018
NOME: MARLI SUZETE DA CUNHA MENEZES
QUANTIDADE: 1.1/2
DESTINO: NATAL/RN
DATA DA VIAGEM: 11 de setembro e retorno dia 12 de setembro de 2018
VALOR R\$: 225,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2068/2018
NOME: LARYTSA NAZAYANINA DA SILVA E SILVA

QUANTIDADE: 1.1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 11 de setembro e retorno dia 12 de setembro de 2018
 VALOR R\$: 225,00

DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 11 de setembro e retorno dia 12 de setembro de 2018
 VALOR R\$: 225,00

DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
 VALOR R\$: 100,00

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2069/2018
 NOME: ANDREIA RAIANE MONTENEGRO COSTA
 QUANTIDADE: 1.1/2

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2070/2018
 NOME: HELENORA ROCHA DA COSTA
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN

EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 2071/2018
 NOME: LEANDRO LEONARDO ALVES
 QUANTIDADE: 1/2
 DESTINO: NATAL/RN
 DATA DA VIAGEM: 10 de setembro de 2018
 VALOR R\$: 50,00

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO Nº 009
 OBJETO DO ADITAMENTO: ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU
 CONTRATADA: E. M. DE OLIVEIRA
 TERMO DE CONTRATO: Nº 031/2014 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILOMETRO, no âmbito do Município do Assú para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10963/2018.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, localizado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, neste ato representado pelo (a) Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, 672 – Bairro Dom Elizeu – Assú/

RN, portador do CPF nº 026.005.894-73 e RG nº 1.597.094, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa: **E. M. DE OLIVEIRA**, com sede à Rua Doutor Augusto Severo, 203 – Bairro Centro – Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 35.295.146/0001-96, neste ato representado pelo representante legal o Sr. **ERINALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado à Rua Antônio Félix da Silva, 178 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, CEP: 59.650-000, inscrito no CPF nº 202.079.304-06 e RG nº 366.840/SSP/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e com base no que estabelece a da Lei de Licitações e Contratos Públicos, aditar o contrato acima referido, firmado em 31 de março de 2014, nas condições a seguir:

CLÁUSULA I – DO REALINHAMENTO: Fica reduzido ao presente contrato, o valor global de R\$ 37.008,00 (trinta e sete mil e oito reais), e acrescido o valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), ficando o percentual equivalente a 21,2% (vinte e um vírgula dois) do valor original do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JUSTIFICATIVA – Justifi-

ca-se a alteração de quantitativo em virtude da necessidade da diminuição de um veículo do item 1 e aumento de um veículo do item 4, sendo necessário fazer o realinhamento do planejamento elaborado na realização da Ata de Registro de Preços, pertencente ao Pregão Presencial nº 045/2013 – PMA/RN, em face da mudança e reajuste dos valores unitários, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS: Em decorrência da alteração dos itens a que se refere à cláusula acima, fica alterada a seguinte cláusula terceira do Contrato nº 031/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR –
 3.1. O valor global estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.169.208,00 (um milhão cento e sessenta e nove mil duzentos e oito reais), conforme quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Qtde	Vr. Unit. Mensal (R\$)	Vr. Total Mensal (R\$)	Vr. Total p/12 Meses (R\$)
1	Utilitário tipo pick-up, cabine simples, motor no mínimo 1.4, rádio AM/FM, zero Km, para transporte de pequenas cargas abaixo de 1000 Kg, combustível total flex.	03	3.084,00	9.252,00	111.024,00
2	Automóvel para 5 passageiros, 4 portas, motor no mínimo 1.4 Flex, ar condicionado, zero Km, rádio AM/FM.	05	2.250,00	11.250,00	135.000,00
3	Automóvel para 7 passageiros, 4 portas, tipo completo e fechado, motor no mínimo 3.0, tração 4x4, automático, combustível: Diesel, ar condicionado, toca-CD, zero Km.	01	7.800,00	7.800,00	93.600,00
4	Automóvel, para 5 passageiros, 4 portas, motor no mínimo 1.0, FLEX, ar condicionado, rádio AM/FM, zero km.	16	2.200,00	35.200,00	422.400,00
5	Automóvel tipo perua passeio 5 portas, 5 pessoas com ar condicionado, motor mínimo 1.6, combustível total flex, zero Km.	01	3.300,00	3.300,00	39.600,00
6	Automóvel para 9 passageiros, motor no mínimo 1.4 8V, zero Km, rádio AM/FM, combustível total flex, zero Km.	01	3.084,00	3.084,00	37.008,00
7	Automóvel, para 5 passageiros, 4 portas, motor no mínimo 1.6, rádio AM/FM, zero Km, tipo Sedan, combustível total flex.	03	2.250,00	6.750,00	81.000,00
8	Veículo tipo Pick-up capacidade 3 pessoas, combustível diesel, cabine simples, com ar condicionado, cor branca, motor com potência mínima 171 CV, 3.0L, 16v turbo, tração 4x4 transmissão manual de 5 velocidades, zero Km.	00	0,00	0,00	0,00
09	Automóvel para 7 passageiros, 4 portas, motor no mínimo 1.6, ar condicionado, zero Km, rádio AM/FM, combustível total flex.	01	4.380,00	4.380,00	52.560,00
10	Veículo tipo VAN, combustível diesel, 3 portas, capacidade para 16 pessoas. motor no mínimo 1.6, ar condicionado, zero Km, rádio AM/FM, combustível total flex.	01	5.800,00	5.800,00	69.600,00

11	Utilitário tipo pick-up, cabine simples, motor no mínimo 1.6, rádio AM/FM, zero Km, para transporte de pequenas cargas abaixo de 1000 Kg, combustível total flex.	02	3.084,00	6.168,00	74.016,00
12	Veículo tipo carga baú, capacidade 2 pessoas, 2 portas, combustível total flex, motor no mínimo 1.3 e carga 750 kg. Potência mínima 70 cv, combustível total flex.	00	0,00	0,00	0,00
13	Veículo tipo ambulância com maca/cama, oxigênio, combustível gasolina, cor branca, capacidade 5 lugares, motor com potência mínima a 1.6 cv, ar condicionado e direção hidráulica, zero Km.	01	4.450,00	4.450,00	53.400,00
VALOR TOTAL				97.434,00	1.169.208,00

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Contrato nº 031/2014 e respectiva documentação integrante.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Assú/RN, 05 de Setembro de 2018.

CPF: 202.079.304-06 – Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
CONTRATANTE

E. M. DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.295.146/0001-96 – **CONTRATADO**
Erinaldo Medeiros de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

TERMO DE CONTRATO Nº 151/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2018

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASSÚ E RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DO ASSÚ, entidade de Direito Público Interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista - Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.291.662/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, capaz, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28, Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA**, representante legal sobre a banda musical **XODÓ NORDESTINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.817.185/0001-15, com endereço no Sítio Acauã, 80 – Zona Rural – Itajá/RN, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, os quais têm justo a contratação de acordo com as cláusulas que se segue:
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos. que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas mediante documentação e pedido de inscrição para seleção de músicos e bandas locais para apresentar-se durante as festividades e eventos diversos em Assú, no ano de 2018.

1.1.1. A apresentação da contratada ocorrerá durante o almoço referente aos festejos alusivos à Padroeira de Santa Terezinha, na Comunidade do Poré – Assú/RN, no dia 09/09/2018, das 15h30min

às 18h00min, conforme memorando nº 0413/2018 e Processo Administrativo nº 11604/2018, oriundos da Secretaria Municipal de Eventos, Turismo, Esporte e Juventude.

1.2. A fundamentação da presente contratação é o inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento, pagará o preço constante na tabela anexa, disponibilizada juntamente com o Edital respectivo, dependendo da classificação do contratado.

2.2. O valor estimado do presente Contrato de Credenciamento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3. O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de apresentações realizadas.

2.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de apresentações até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal ou Recibo, podendo ser procedido adiantamento equivalente a 50% do valor pactuado, como forma de garantir a apresentação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Não deverá ocorrer reajustes dos preços disponibilizados e contratados.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento é até **31/12/2018** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que as partes manifestem sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, devendo os interessados reapresentarem toda a documentação exigida no Edital de Contrato de Credenciamento nº **005/2018** e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLAUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato de Credenciamento correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 004 – SEC. MUNICIPAL DE EVENTOS, TURISMO E JUVENTUDE.

Fonte de Recursos: 0.1.000.00000 – RESULTADOS ORDINÁRIOS.

6.9.024.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS

Programa e Trabalho: 0020 – VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Projeto / Atividade / Denominação: 2034 – FESTEJOS RELIGIOSOS

Elemento de Despesa: 0168 – 339036000000–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

0169 – 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

6.3. Manter um preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, para representá-la na execução deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

7.1. Cumprir fielmente este Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato de Contrato de Credenciamento;

7.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos

serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este Contrato de Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pelo PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

8.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviço.

8.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias respeitadas os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

9.1.1. Multa 0,3% (três por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato de Credenciamento até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

9.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Secretária Municipal de Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

9.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 9.1.1, por atraso no serviço, objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

9.3. Nenhum pagamento será processado a CREDENCIADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e que a CREDENCIADA vier a fazer jus.

9.5. A CREDENCIADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

9.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ suspenderá os pagamentos devidos à CREDENCIADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CREDENCIADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CREDENCIADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pela CREDENCIADA das determinações regulares da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CREDENCIADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ;

g) subcontratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato de Credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CREDENCIADA.

10.2 – Ocorrendo a rescisão por culpa da CREDENCIADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE O ASSÚ aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3 – A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE.

10.4 – Em qualquer caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente Contrato de Credenciamento, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

10.5 – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ não use o direito de rescindir este Contrato de Credenciamento, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.6 - O presente Contrato de Credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.6.1 - Nos casos previstos nos itens acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, deverá pagar a CREDENCIADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta da CREDENCIADA.

11.1.1. Obriga-se a CREDENCIADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADA, fica a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ.

11.3. A CREDENCIADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CREDENCIADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

11.3.1. Caso haja condenação da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, inclusive como responsável solidária, a CREDENCIADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. CREDENCIADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato de Credenciamento, fica eleito a Foro da Comarca de Assú/RN, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ASSU/RN, 04 de SETEMBRO de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

CONTRATANTE

RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA
CNPJ nº 26.817.185/0001-15
CONTRATADO

BRAZ BARRETO SOARES NETO
Secretário Municipal de Eventos,
Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO AOS LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coordenação e Arbitragem. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMA/RN. **Aviso:** A Pregoeira Oficial do Município avisa aos licitantes que a empresa C. CARLOS CABRAL ME, CNPJ nº 05.600.940/0001-35, protocolizou recurso administrativo requerendo a anulação do ato da Pregoeira, referente à sua inabilitação no certame em comento. O recurso foi apreciado e julgado, para no mérito ser negado provimento. Assú/RN, 06 de setembro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coordenação e Arbitragem. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A Pregoeira Oficial **TORNA PÚBLICO** o resultado da Licitação em referência e **DECLARA** vencedora do certame a empresa: **RP DAMASIO ME** - CNPJ nº 11.860.005/0001-00. **VALOR GLOBAL: de 69.386,70 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).** Assú/RN, 06 de setembro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Coordenação e Arbitragem. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMA/RN. O Prefeito Muni-

cipal do Assú/RN, no uso de suas atribuições legais, informa a **ADJUDICAÇÃO**, pela Pregoeira, do objeto licitado à empresa: **RP DAMASIO ME**, CNPJ nº 11.860.005/0001-00. **VALOR GLOBAL: de 69.386,70 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).** **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a licitação em epígrafe, com fulcro no Inc. XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00. **CONVOCAÇÃO:** Fica convocado o proponente, no prazo de até 05 dias úteis, a partir desta publicação, para assinatura do respectivo contrato. Assú/RN, Assú/RN, 06 de setembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Digitalizações de documentos do Município do Assú/RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01 CD/Pendrive** para cópia, como também através do portal da Prefeitura (http://governotransparente.com/licitacoes/assu_rn/index.php) **Informações:** de segunda a sexta-feira das 07h às 13h, no endereço a Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN – fone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 – e-mail: cpl@assu.rn.gov.br / **Propostas: 20.09.2018 às 09 horas.** Assú/RN, 06 de setembro de 2018.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PROJETOS

DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, COMPREENDENDO O ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, SERVIÇOS, LAUDOS, LEVANTAMENTOS, PROJETOS, PARECERES E OUTROS DA MESMA NATUREZA, NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DEMANDADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN. A presidente da comissão permanente de licitação (CPL), no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório TOMANDA DE PREÇO 008/2018, realizado no dia 21 de agosto do corrente ano, em consideração ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.988.901/0001-90, que após decisão oriunda de **INSTÂNCIA SUPERIOR**, O RECURSO INTERPOSTO FOI NEGADO PROVIMENTO E CONSEQUENTEMENTE A HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE NO CERTAME. **Oportunamente, pela decisão do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, concedo o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação**, considerando a inabilitação da recorrente e o descredenciamento da segunda empresa participante, conforme Ata de Sessão Pública. Assú/RN, 06 de setembro de 2018.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS - SOFTWARE AUDATEX, nas seguintes condições: **CONTRATADO:** empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85 com endereço Rua Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco E – 7º andar – CEP05804-900 – São Paulo - SP. **VALOR GLOBAL: R\$ 8.498,44** (oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos). **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 06 de setembro de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

FLÁVIO MORAIS

Secretário Municipal de Governo

LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA
Secretário de Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br





Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CENTRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
02	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
03	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
04	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
05	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
07	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
08	Quarta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
09	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
10	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
11	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
12	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
14	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
15	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
16	Quinta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
17	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
18	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
19	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
21	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
22	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
23	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
24	Sexta-feira	FARMACIA DOS TRABALHADORES	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
25	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
26	Domingo	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
28	Terça-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO B	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
29	Quarta-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
30	Quinta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
#	Sexta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	



Estado do Rio Grande do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

BAIRRO

PLANTÃO DE FARMÁCIA AGOSTO DE 2018

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
02	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
03	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
04	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
05	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
06	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
07	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
08	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
09	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
10	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
11	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
12	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
13	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
14	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
15	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
16	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
17	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
18	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
19	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	Plantão 24 horas
20	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
21	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
22	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
23	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
24	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
25	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
26	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
27	Segunda-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
28	Terça-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
29	Quarta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
30	Quinta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
31	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU
"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"

Calendário Legislativo - 2018

1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

Junho - Recesso Parlamentar

2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

Setembro - Recesso Parlamentar

3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29